

AMOR SEM BARREIRAS

*Camila Victorazzi Martta.

São constantes as alterações e evoluções do Direito das Famílias, a fim de buscar proteção cada vez mais integral (patrimonial, filiação, sucessória, previdenciária, etc) a todas as formas de amor e modelos familiares.

Já se afirmara que o modelo de família patriarcal não é mais o único a ser tutelado pelo direito. Ele ainda existe, mas com o passar das gerações e com a valorização da família eudemonista (*que é toda doutrina que considera a busca de uma vida plenamente feliz - seja em âmbito individual seja coletivo*) novas formas de família vêm surgindo, que merecem a mesma proteção do Estado, que a tradicional família já tem.

Desde a promulgação da nossa Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo da justiça brasileira, já se posicionou favoravelmente a diversos assuntos ligados ao Direito das Famílias como, por exemplo, às uniões estáveis, às uniões homoafetivas (pessoas do mesmo sexo), à multiparentalidade (registros de, por exemplo, dois pais ou duas mães). E, é muito provável que num futuro próximo o Poder Judiciário seja provocado para se posicionar acerca das uniões poliafetivas.

Por outro lado, já existe um Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000, que tramita no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que questiona a lavratura de escrituras públicas declaratórias de uniões poliafetivas.

A união poliafetiva é aquela união entre mais de dois membros. Destaca-se que sobre isso ainda não temos legislação vigente. O que se tem, atualmente, na esfera legislativa é o casamento entre o homem e a mulher. Para as uniões homoafetivas se tem a legislação da união estável, ou seja, com direitos e obrigações muito parecidas com os do casamento. Parecidas, não iguais.

Assim, essas uniões poliafetivas estão sendo declaradas através de escrituras públicas. Ou seja, com base na máxima do direito de que *tudo que não é proibido é permitido*, e também com fundamento nos princípios constitucionais da liberdade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade, estas famílias estão buscando os tabelionatos para tornarem públicas e declararem de forma oficial suas uniões. E nessas declarações ficam estabelecidas regras de como seus direitos serão dispostos. Obviamente, que sem contrariar o que já está regrado.

Na década de 70 o romance de Dona Flor e seus dois maridos, de Jorge Amado, que foi por 34 anos recordista de público levando mais 10 milhões de espectadores aos cinemas. Em que pese o fato de que um deles estava morto, a vida levada por eles era de uma família poliafetiva. Mais recentemente, na história

de Eu, Tu, Eles, filme que retrata a vida de uma mulher e seus três maridos, traz a baila novamente a união poliafetiva.

A vida real, que não foge muito do imaginário da sétima arte, a primeira união poliafetiva registrada no Brasil foi no interior de São Paulo, na cidade de Tupã, em agosto de 2012 entre duas mulheres e um homem.

Em seguida, outras duas foram realizadas no Rio de Janeiro, uma em abril deste ano, por duas mulheres e um homem, também. Outra, em outubro do ano passado entre três mulheres.

Diversas manifestações surgiram e surgirão sobre o tema. Os conservadores dirão que de uma união poliafetiva nunca poderá irradiar direitos. Já, os vanguardistas dirão que sim, e ressaltarão os princípios constitucionais da igualdade de direitos, da dignidade da pessoa humana como fundamentos desses direitos.

Questões relativas à monogamia/poligamia, por exemplo? Tem vozes para ambos os lados: uns gritam que a monogamia é a regra, e que a poligamia não gera direitos na esfera familista. Outros, que a monogamia não está na Constituição Federal, sendo apenas uma questão cultural.

O dever de lealdade do casamento e dos unidos estavelmente vale. Mas, e o dever de fidelidade? Parece que este cai por terra!

Divergências à parte, muitas são e serão as questões atinentes ao tema. Mas, o que não se pode fazer é fechar os olhos para essas novas formas de famílias. As relações poliafetivas existem. O afeto já está consagrado como um princípio jurídico que regula as relações familiares. E, o direito deve correr e abarcar essas novas formas de famílias, essa é a sua função. A de regular a sociedade.

***Camila V. Martta, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº48.617. Proprietária do escritório Camila Martta Advocacia. Especialista em Direito de Família e Sucessões, e Direito da Economia e da Empresa. É membro da Comissão de Estudos de Direito Sucessório do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM/RS. E, membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados da OAB/RS 2016/2018.**